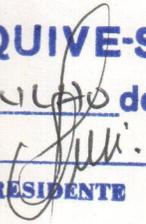




**ARQUIVE-SE**

LEI nº 17/92

Em 17 de JULHO de 1992.

  
PRESIDENTE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA :  
Faço saber que a Câmara Municipal decretou  
e eu sanciono a seguinte Lei:

ART.1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativo ao exercício de 1993.

ART.2º - O Projeto de Lei orçamentária consignará os valores e preços de julho de 1992, devidamente atualizados com base no índice de inflação previsto para o período de julho a dezembro do mesmo ano.

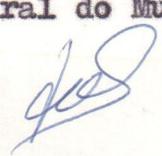
PARÁGRAFO ÚNICO : Os valores constantes da Lei Orçamentária poderão, por meio de decreto do Poder Executivo, ser atualizado, mensalmente.

DAS DIRETRIZES COMUNS

ART.3º - O Prefeito Municipal poderá implantar Plano de Cargos e Salários, reajustar vencimentos e admitir pessoal, de acordo com a Lei, desde que a despesa com pessoal e encargos, não ultrapasse a 65% (sessenta e cinco por cento) do total das receitas correntes.

ART.4º - Na fixação das despesas relativas aos investimentos, cujas metas e prioridades serão nele estabelecidas.

ART.5º - A proposta orçamentária da Câmara Municipal será remetida ao Executivo até 31 de agosto de 1992, para fins de adequação ao orçamento geral do Município.

- continua - 



ART.6º - O Chefe do Poder Executivo Municipal ,  
criará programas e projetos sociais, cujos recursos cons -  
tarão do orçamento anual do Município.

ART.7º - A Prefeitura Municipal poderá realizar  
alterações na legislação tributária que se tomarem neces  
sário, para vigência no exercício de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se possível , o orçamento municipal para  
aquele exercício , estimará a receita resul  
tante das alterações previstas neste arti  
go.

#### DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

ART.8º - Na Lei Orçamentária anual a classifica  
ção das receitas e das despesas obedecerá as normas conti  
das na Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores .

ART.9º - A Lei Orçamentária Municipal conterà |  
autorização ao Executivo para :

I - Corrigir os valores da Receita e da Despesa,  
a partir de agosto de 1992, de acordo com o índice a ser  
determinado em Decreto do Poder Executivo;

II - Suplementar dotações orçamentárias até o li  
mite de 40% ( quarenta por cento ) , da receita fixada e  
corrigida;

III- Realizar operações de Crédito por antecipa -  
ção de Receita, até o limite de 25% ( vinte e cinco por  
cento) da receita prevista e corrigida.



DAS DISPOSIÇÕES EM GERAIS

ART.10º - O Prefeito Municipal poderá celebrar convênios, acordos, ajustes ou similares com órgãos da Administração Federal, Estadual, Municipal ou Particulares, / objetivando a execução de projetos e atividades de interesse comum.

ART.11º - Se o projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término do ano legislativo de 1992, a Câmara Municipal será, de imediato, convocada extraordinariamente pelo Presidente, na forma estabelecida pela Lei de Organização Municipal, até que seja o projeto aprovado.

ART.12º - A liberação de recursos para cada unidade orçamentária, dependerá de Programação Financeira de Desembolso, estabelecida pelo Chefe do Executivo Municipal para cada bimestre, levando-se em conta o desempenho da receita.

ART.13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.14º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nazaré da Mata, 10 de julho de 1992.

  
- PREFEITO -

a) - TORQUATO FERREIRA LIMA.